

EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)

Dê-se nova redação ao art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 18. O Poder Executivo adotará, para as Zonas de Processamento de Exportação, políticas de incentivo à sustentabilidade ambiental, à inovação tecnológica, à utilização de fontes energéticas de baixa emissão de carbono — inclusive energia nuclear — e à eficiência de recursos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir a descarbonização da indústria com segurança energética e confiabilidade, é necessário incluir a energia nuclear no rol de fontes limpas abarcadas pelas políticas de incentivos à sustentabilidade e inovação tecnológica. A energia nuclear é limpa e está tendo um papel central nos processos de descarbonização das matrizes energéticas de países europeus e asiáticos, com grandes investimentos alinhados a políticas ambientais. Essa emenda busca garantir a



participação do setor nuclear nas diretrizes de sustentabilidade das ZPEs.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

**Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257066167600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



LexEdit

* C D 2 2 5 7 0 6 6 1 6 7 6 0 0 *